
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO N.11, DE 11 DE 18-9-1965.

Concede abono financeiro aos servidores da Assembléia Legislativa do Estado e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e a Mesa executiva promulga a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores da Secretaria da Assembléia Legislativa, inclusive ao pessoal inativo, um abono financeiro de vinte mil cruzeiros (Cr\$20.000) mensais.

Art. 2º - Fica aberto o crédito especial de oito milhões de cruzeiros (Cr\$8.000.000) para o cumprimento do artigo anterior.

Art. 3º - O presente abono, a partir de 1º de janeiro de 1966, será incorporado aos vencimentos e aos proventos dos servidores beneficiados com o artigo 1º desta Resolução.

Art. 4º - Ocorrendo a aposentadoria do pessoal da Assembléia Legislativa, na vigência desta Resolução, o abono será incorporado aos seus proventos

Art. 5º - A despesa decorrente desta Resolução correrá do Código 3.1.2.0 – 09 (Encargos Diversos), Abono de Vencimentos ao Funcionalismo Estadual.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de setembro de 1965.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 16 de setembro de 1965.

Agostinho Monteiro
Vice-Governador – Presidente

DOE Nº 20.640, DE 18/09/1965.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.